# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2678/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/228/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1880294 |
| **ÓRGÃO** | : PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI |
| **JURISDICIONADO** | : MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR |
| **INTERESSADO** | : SILVIO DE SOUZA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido ao **Silvio de Souza**, cônjuge da segurada falecida Suelen Jaqueline Ledesma Rago Vergarda de Souza, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo na Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 40-41) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 42) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

## É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c inciso II, alínea "a" do art. 32 da Lei Municipal nº 1.629/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão ao beneficiário **Silvio de Souza**, em decorrência do óbito da segurada falecida Suelen Jaqueline Ledesma Rago Vergarda de Souza, conforme Portaria nº 043/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 2001 de 22 de Dezembro de 2017.

**É a decisão.**

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD